

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
 Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

Luiz Carlos Fonseca Lopes

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
 Pública e Trânsito**

Janderson Barreto Chagas



Conselho Municipal de Assistência Social de Quissamã

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 QUISSAMÃ RJ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em acordo com a Lei nº 1329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382 de 26 de Novembro de 2013 no uso de suas atribuições, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes religiosos e Comunitários, Servidores Municipais e população em geral, para a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA** do ano de 2019, a ser realizada no dia 04 de Setembro de 2019, às 09 h na Sede dos Conselhos, situado na Rua Barão de Vila Franca – 244 – Centro – Quissamã – RJ.

**PAUTA:**

- ✓ Leitura e Aprovação da Ata de Agosto de 2019;
- ✓ Organização da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- ✓ Informações sobre a Formatura dos Jovens da Guarda Mirim;
- ✓ Informes Gerais;

Tânia Regina dos Santos Magalhães  
 Presidente do CMAS



CONSTRUINDO  
 NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
 Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

**DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

**Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.**

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560  
Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000  
Tel: (22) 2768-7247  
E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

**ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2019  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMSQ**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar **Reunião Extraordinária**, a se realizar, na Sala do Conselho Municipal de Saúde; situada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 - Alto Alegre, Quissamã - RJ, no próximo dia **06 de Setembro** de 2019, sexta-feira, as **13h30**, para análise, discussão e desdobramentos da seguinte pauta:

- Apreciação e Aprovação do PAS 2020;
- Apreciação e Aprovação do RAG 2017;
- Leitura e Aprovação de Ata;
- Informes Gerais

Quissamã, 03 de Setembro de 2019.

**Paulo Vitor Arquejada da Fonseca**  
Presidente do CMSQ – Biênio 2019-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 17.728/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 03/09/2019, EDIÇÃO Nº 865.**

**Onde se lê:**

RESOLVE: ..., de acordo com o processo nº 7536/2019.

**Leia-se:**

RESOLVE: ..., de acordo com o processo nº 7536/2016.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL - CMDRS**  
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 - Alto Alegre CEP 28.735-000 – Quissamã.

**Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.**

Aos vinte dias de agosto de dois mil e dezenove às quatorze horas e dez minutos, na Sala de Reuniões do Parque de Exposição Renato Carneiro da Silva, iniciou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) com a presença da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAG: Daniel Chagas, Cosme Chagas e Ney Aleixo. Estavam presentes, Presidente do CMDRS, o Sr. Luis Carlos Fonseca Lopes, a Sra. Clementina de Paula (Câmara dos Vereadores), o Sr. Salvador Batista Pessanha (EMATER), a Sra. Marilza Gonçalves Reis (SEMED), a Sra. Rosemary Ferreira (Colônia de Pescadores Z-27), o Sr. Amaro José do Patrocínio (Desenvolvimento Econômico e Turismo), a Sra. Janaina Pessanha (Associação Quilombola de Machadinha), o Sr. Araquém Puertas (SEMISA) e a Sra. Beatriz Ataíde (SEMAS). Abrindo a reunião Ney Aleixo cumprimentou a todos e apresentou a pauta do dia, a saber: Abertura, Apresentação Novo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; Informes atualizado sobre o PNAE 2019; Equipamentos a serem adquiridos com recursos de Emenda Parlamentar 2019; Temática de interesse; Calendário de Reuniões até o final do 2019 e Encerramento. Após, o mesmo e a apresentou o novo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca que também é Presidente do CMDRS, Sr. Luis Carlos Fonseca Lopes que, utilizando a palavra, deu boas vindas, ressaltou a importância do CMDRS e fez uma rápida explanação sobre os desafios e perspectivas da Secretaria. Dando sequência a reunião, o Sr. Araquém Puertas informou que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e parceiros, submeteu projeto sobre Farmácia Viva num edital aberto em 2019 pelo Ministério da Saúde. Após, o Sr. Daniel Chagas informou que a Pesquisa de Preço dos produtos para a Chamada Pública foi realizada em janeiro/2019, sendo que a Chamada Pública foi realizada em abril; que o Projeto de Venda de R\$ 268.485,00 prevê o fornecimento de 28 produtos diferentes por 26 agricultores familiares do município organizados através de grupo informal; que a assinatura dos contratos foi realizada em 01 de julho, dando início ao fornecimento dos produtos, o controle de entregas e

emissão de notas fiscais. Foi ressaltado o papel fundamental das parcerias realizadas, entre elas a SEMED que entende a importância do PNAE, disponibiliza recursos e a Nutricionista Responsável Técnica para que os alimentos existentes no município sejam inseridos no cardápio escolar, assim como a EMATER que emite e atualiza as Daps (declaração de Aptidão ao Pronaf) dos Agricultores Familiares. Discutiu-se a possibilidade de busca permanente de melhorias. Após, foi apresentada para conhecimento e aprovação a inclusão de 2 (duas) máquinas na Plataforma Mais Brasil (antigo Siconv), objeto de Emenda Parlamentar oferecida pelo Deputado Federal Felício Laterça (PSL). A primeira máquina, inserida no SICONV no Programa 220002019061, Proposta 032523/2019 diz respeito a uma Retroscavadeira de pneus, cuja descrição formal é "Retroscavadeira nova, 4 x 4, fabricada no ano vigente, motor turbo diesel do mesmo fabricante do equipamento, potência mínima de 85 HP, com braço hidráulico extensível, alcance mínimo de escavação 5.500 mm e alcance do centro do giro mínimo de 6.200 mm, com Peso operacional mínimo de 7.100 kg", cujo valor estimado é de R\$ R\$ 299.700,00 com Contrapartida Prefeitura Municipal de Quissamã de R\$ 300,00. A segunda máquina, inserida no SICONV no Programa 220002019061, Proposta 037913/2019 diz respeito a uma "Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, zero hora; equipada com motor diesel turboalimentado da mesma marca do fabricante do equipamento; potência líquida mínima de 150 hp; peso operacional mínimo de 22 toneladas; caçamba com capacidade mínima de 0,55 m3; alcance de escavação mínima do nível do solo de 15,50 metros; profundidade de escavação mínima de 12,00 metros; sistema de gerenciamento remoto on line", cujo valor estimado é de R\$ 599.400,00 com Contrapartida Prefeitura Municipal de Quissamã de R\$ 400,00. Foram também apresentados fotos dos equipamentos e informados outras características técnicas. Após os esclarecimentos foi perguntado, em votação, se os Conselheiros presentes aprovam ou não a aquisição das máquinas conforme explicado, o que foi aprovado por unanimidade. Foi esclarecido também que os próximos passos necessários para a aquisição das máquinas são: cumprimento de

burocracia junto ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); elaboração do Convênio entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Quissamã e os procedimentos licitatório. Importante destacar que há restrições quanto a aquisição e entrega de máquinas e equipamentos em anos eleitorais, como será o ano de 2020. Desta forma foi orientado que seja realizado esforços para aquisição do bem o mais rápido possível, de preferência, antes das eleições. Preocupados com a baixa participação dos Conselheiros, o novo Presidente sugeriu que fosse discutida uma temática comum de interesse. O Presidente sugeriu que nivelássemos melhor o conhecimento sobre o funcionamento do PNAE, que cada Conselheiro deve ter. Assim, a proposta é que, de forma ilustrativa, os executores do PNAE local e os agricultores fornecedores façam um panorama das aquisições de alimentos; mostrando quem são os agricultores participantes; onde se localizam e o que fornecem; quais os problemas e desafios para melhoria contínua do processo. A próxima reunião do CMDRS foi definido para o dia 05/11/2019 as 14 hs nesse mesmo local. Em seguida, após esgotarem todas as dúvidas e assuntos, foi dada por encerrada a reunião às dezesseis horas. Por fim, o Presidente do CMDRS agradece a participação de todos(as) e deseja um bom regresso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 156/2019  
Processo Administrativo nº 5241/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de lixeiras e container, destinados ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 35.580,20

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:**  
17/09/2019 – 09:30.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 03 de Setembro de 2019.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE QUISSAMÃ – RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 1395 de 12 de Dezembro de 2013, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes Comunitários, Servidores Públicos Municipais, sociedade em geral para a **OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **05 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 09 HORAS** na Sala dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, Nº 244 – Centro – Quissamã – RJ.

Pauta:

- Leitura e Aprovação da Ata Anterior;
- Oficinas do Instituto Federal Fluminense para Idosos;
- Informes Gerais;

Maria Madalena Pereira Moreira  
Presidente do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6844/2017, Dispensa nº 016/2017 – SEGOV.
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e o Sr. **MARCELO INÁCIO AZEVEDO**.
- 4 – Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Zezinho Pereira nº 281, Santa Catarina, destinado à Agência Comunitária dos Correios, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91 e no Art. 57, II c/c Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- Prazo: Em 12 (doze) meses.
- 7 – Valor: R\$ 7.516,56 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Quissamã (RJ), 03 de setembro de 2019.

Márcio Oliveira Pessanha  
Secretário Municipal de Governo

Luciano de Almeida Lourenço  
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 155/2019

Processo Administrativo nº 7529/2019

**OBJETO:** Registro de preços para prestação dos serviços de locução para atender a programação das festas populares que constam no calendário do município de Quissamã, no Centro e nas diversas localidades do município.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 36.736,00.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 16/09/2019 –15:30h.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 03 de Setembro de 2019.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.736/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** exonerar o servidor IOLANDO PESSANHA, mat. nº 523, da função gratificada de ASSISTENTE – FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 03 de setembro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17. 730/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** conceder a cessão, sem ônus para o Órgão Cedente, da servidora MARIA JOSÉ DE QUEIROS CARNEIRO DA SILVA, Assistente Administrativo, mat. nº 1804, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a partir da data de posse da servidora naquele órgão, de acordo com o processo nº 7273/2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.738/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** nomear a servidora HOSANA APARECIDA PAULA, mat. nº 1675, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE – FG-2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a partir de 03 de setembro de 2019, de acordo com o processo nº 9328/2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.737/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** nomear o servidor IOLANDO PESSANHA, mat. nº 523, para exercer a função gratificada de CHEFE DE SETOR DE DADOS GEOGRÁFICOS – FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 03 de setembro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.739/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o resultado com a classificação da seleção do processo seletivo de contratação temporária de PNS Médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Quissamã, conforme Art. 9º e termos do Edital nº 003/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã, de 15/08/19, edição nº 847.

Resultado Processo Seletivo para Médicos Especialistas

PNEUMOLOGISTA

Classificação	D.N	Pós graduação		Curso Aperf.	T. de exp	P.Total
		stricto	lato sensu			
1 RENATO RAPOSO DE ALVARENGA	24/04/78	0	2	0	0	2
2 GABRIEL FERREIRA BASTOS	05/09/88	0	2	0	0	2

NEUROLOGISTA

Classificação	D.N	Pós graduação		Curso Aperf.	T. de exp	P.Total
		stricto	lato sensu			
1 MARCUS VINICIUS BEDIM JANA	06/03/69	0	2	0	12 ANOS E 03 MESES	14

CARDIOLOGISTA

Classificação	D.N	Pós graduação		Curso Aperf.	T. de exp	P.Total
		stricto	lato sensu			
1 FABRÍCIO BAYERL OLIVEIRA PEÇANHA	14/07/86	0	2	1	7 ANOS E 10 MESES	10

PEDIATRA

Classificação	D.N	Pós graduação		Curso Aperf.	T. de exp	P.Total
		stricto	lato sensu			
1 RODRIGO ALBUQUERQUE HERMIDA	23/09/74	0	2	0	6	8
2 RITA DE CÁSSIA MARTINS PINTO	14/05/88	0	2	0	4 ANOS	6
3 CAMILA POLIS BELLOT	12/03/88	0	2	0	9 MESES	2
4	31/08/82	0	0	0	0	0

NEUROPEDIATRA

Classificação	D.N	Pós graduação		Curso Aperf.	T. de exp	P.Total
		stricto	lato sensu			
1 MARCUS VINICIUS BEDIM JANA	06/03/69	0	2	0	17 anos e 7 meses	19

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 140/2019**

**Processo nº 6886/2019**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, para atender o Centro de Capacitação e Qualificação Profissional, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em favor da empresa:

- **A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 39.702.519/0001-57**, no valor de **R\$ 2.806,80** (dois mil e oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 28 de agosto de 2019.

**Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Quissamã-RJ

**Resolução 007/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº1.329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382, de 26 de Novembro de 2013, em sua Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2019, na sala de reuniões dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro – Quissamã.

**RESOLVE:**

**Art 1º** – Aprovar a data para a XII Conferencia Municipal de Assistência Social que se realizará no dia 25 de Setembro de 2019, com o Tema **“A Assistência Social: Direito do povo com financiamento público e participação social”**;

Art 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 02 de Setembro de 2019.

**Tânia Regina dos Santos Magalhães**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Quissamã-RJ

Resolução 008/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº1.329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382, de 26 de Novembro de 2013, em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 21 de Agosto de 2019, na sala de reuniões dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro – Quissamã.

**RESOLVE:**

**Art 1º** – Aprovar a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social que se realizará no dia 25 de Setembro de 2019, com o Tema **“A Assistência Social: Direito do povo com financiamento público e participação social”**;

**Representantes do Segmento do Governo**

- Ana Maria Alves de Souza Gonçalves
- Rozeli Fátima Barcelos Ribeiro
- Tânia Regina dos Santos Magalhães – Presidente
- Vera Lúcia Patrocínio

**Representantes do Segmento da Sociedade Civil**

- Irinice Cunha da Fonseca – Vice-Presidente
- Meire Paiva de Carvalho
- Natália Paula de Souza
- Zélia de Souza Centeio

Art 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 02 de Agosto de 2019.

**Tânia Regina dos Santos Magalhães**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1874 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, revoga a Lei 1.423 de 04 de setembro de 2014 e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Quissamã autorizado a conceder de Benefícios Eventuais, de natureza assistencial, consistentes no fornecimento de provisões gratuitas, prestadas aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou cuja a necessidade assistencial decorrer de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pelo Poder Público.

**CAPÍTULO I**  
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Seção I**

**Conceitos e Objetivos**

**Art. 2º.** Os benefícios eventuais previstos nesta Lei, constituem-se como Proteção Social Básica, assegurados pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visam ao atendimento das necessidades emergenciais decorrentes das situações elencadas no art. 1º desta Lei, possuindo caráter suplementar, temporário e não continuado.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a razão entre a soma dos rendimentos brutos auferidos anualmente pela totalidade dos membros da família e o total de meses do ano, excluindo-se desse cálculo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

**Art. 3º.** O atendimento aos indivíduos e as famílias de mandatárias dos Benefícios Eventuais, será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executor da Assistência Social.

**Art. 4º.** São consideradas situações de vulnerabilidade, aquelas oriundas de perdas e danos que

acarretem situações de carência de alimentação, abandono, impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, ruptura de vínculos familiares, violência física, psicológica, ameaça à vida e situações que comprometam a sobrevivência.

**Art. 5º.** Para os fins desta Lei são considerados estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público Municipal de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

**Seção II**

**Das Condições de Concessão**

**Art. 6º.** Os benefícios eventuais abrangidos por esta Lei são:

- I – Cesta Básica;
- II – Passagem para fora do Município;
- III – Auxílio-moradia;
- IV – Auxílio-natalidade;
- V – Auxílio-funeral;
- VI – Água mineral, cobertores, colchonetes e outros materiais de limpeza e de higiene pessoal;
- VII – Auxílio Energia Elétrica;
- VIII – Auxílio Gás.

**§ 1º.** Os Benefícios dispostos acima serão viabilizados após avaliação socioeconômica realizada pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, e para aferição do recebimento do benefício será considerado que a renda per capita mensal da família deverá ser igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo e que comprovem moradia no Município por pelo menos 03 (três) anos até a data do requerimento.

**§ 2º.** Após ser concedido o benefício, deverá ocorrer uma reavaliação a cada 06 (seis) meses pelo corpo técnico da assistência social que acompanha a família beneficiada, para verificar se persistem as condições de admissão no programa.

**§ 3º.** Em situações excepcionais, através de parecer social, poderão ser dispensados os requisitos previstos nos §1º e §2º deste artigo para fins de concessão do benefício eventual.

**CAPÍTULO II**

**AUXÍLIOS**

**Seção I**

**Auxílio Cesta Básica**

**Art. 7º.** A concessão de benefício de Auxílio Cesta Básica terá caráter provisório e sua natureza está pautada na segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** Este benefício eventual será concedido para suprir necessidade de alimentação dos beneficiários com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade destas famílias a enfrentar vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos.

**Seção II**

**Auxílio Passagem**

**Art. 8º.** O benefício eventual, em forma de passagem rodoviária, visa garantir o retorno de indivíduos e famílias em situação de rua, para seus Estados ou Municípios de origem ou de referência, ou em outros casos que o estudo social indicar.

**§ 1º.** Nesta hipótese após análise pelo corpo técnico da situação em que se encontra o requerente poderá ser dispensado o requisito do tempo de moradia no Município previsto no §1º do artigo 6º desta Lei.

**Seção III**

**Auxílio Moradia**

**Art. 9º.** Nas situações de vulnerabilidade temporária, elencadas no art. 6º, que demandem a concessão de Auxílio Moradia, além dos critérios gerais serão considerados na avaliação socioeconômica os seguintes aspectos:

- I – estar o indivíduo ou família habitando em condições sub-humanas ou em condições insalubres de moradia que contribuam para o surgimento ou agravamento de enfermidades;
- II – haver criança, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz que residam no mesmo domicílio e estejam em risco habitacional;
- III – famílias ou indivíduos que comprovarem residência no município há no mínimo 03 (três) anos;
- IV – Não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais no Município, isoladamente ou casal;
- V – Não possuir outro imóvel próprio com condições de moradia;
- VI – Possuir NIS – Número de Identificação Social.

**§ 1º.** O benefício do Auxílio Moradia, não está vinculado à concessão do benefício do Programa de Habitação Popular Municipal.

**§ 2º.** A família beneficiária será cadastrada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**§ 3º.** A definição da ordem de prioridade para concessão do benefício deverá ser emitida a partir de relatório elaborado por Assistentes Sociais, conforme os critérios previstos na legislação vigente.

**§ 4º.** O benefício do Auxílio Moradia será concedido durante o período até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante parecer social favorável e se persistirem as condições de concessão do benefício.

**§ 5º.** O beneficiário deverá apresentar original e cópia do contrato de locação e demais documentos que vierem a ser solicitados pelo CRAS ou CREAS.

§ 6º. O pagamento do benefício será feito por meio de crédito em conta bancária nominal do locatário.

§ 7º. O beneficiário terá o dever de entregar mensalmente o valor recebido pela Secretaria de Assistência Social ao locador do imóvel, tendo também o dever de entregar a cópia do recibo de pagamento ao responsável por seu processo no CRAS ou CREAS.

§ 8º. A definição da ordem de prioridade para concessão do benefício deverá ser emitida a partir de laudo elaborado por assistentes sociais, conforme os critérios previstos na legislação vigente.

§ 9º. O laudo social poderá contemplar, conforme o caso, famílias formadas ou chefiadas por casais homossexuais que vivam em união estável, respeitando-se as prioridades definidas nesta Lei.

§ 10. Em casos especiais ou emergenciais, devidamente justificados e fundamentados, a Secretária Municipal de Assistência Social através de parecer de vulnerabilidade social/habitacional poderá dispensar um ou mais dos requisitos mencionados nos incisos deste Artigo, para fins de concessão ou prorrogação do benefício.

Art. 10. O valor do Auxílio Moradia não excederá a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais) por família, e o seu pagamento a partir do segundo mês de concessão, fica condicionado:

- I – comparecimento do beneficiário em reunião mensal de acompanhamento e sempre que for convocado pelo órgão responsável;
- II – Comprovação do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 1º. Será realizada anualmente avaliação socioeconômica do beneficiário, com o objetivo de atualizar dados e verificar se permanecem atendidos os critérios que justifiquem a manutenção do benefício.

§ 2º. Nas hipóteses de não comprovação do pagamento do aluguel ou não comparecimento às reuniões de acompanhamento no prazo de até 90 (noventa) dias, o usuário poderá ser excluído do benefício.

Art. 11. São deveres do beneficiário:

- I – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o estabelecido no contrato, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, vedada a sublocação a qualquer título;
- II – restituir o imóvel, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do proprietário, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- V – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VI – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VII – pagar as despesas de consumo de força de luz, gás, água e esgoto;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo proprietário ou pelo representante do Poder Executivo, mediante combinação prévia de dia e hora;

Art. 12. Será excluído do benefício com cancelamento deste, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;
- II – Quando o beneficiário deixar de usá-lo em suas finalidades;
- III – Aquele que prestar declaração falsa ou usar meios ilícitos para obtenção de vantagens.

§ 1º. Caso haja ausência, retirada ou abandono das atividades propostas, estas acarretarão na suspensão do benefício até que ocorra uma reavaliação pelo corpo técnico da situação do beneficiário e caso a situação persista, ocasionará a exclusão no benefício.

§ 2º. O preenchimento dos critérios elencados nesta Lei, não garante a concessão ou manutenção do benefício do Auxílio-moradia.

§ 3º. As famílias que são beneficiárias do Aluguel Social na forma da Lei 1.423/2014, são automaticamente transferidas para o benefício Auxílio Moradia.

#### Seção IV Auxílio-natalidade

Art. 13. O benefício eventual, na forma de Auxílio-natalidade deverá atender, preferencialmente, às necessidades do bebê que vai nascer.

§ 1º. Os bens de consumo, constituem em kit enxoval que poderá conter itens de necessidade básica do bebê com vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o início da gestação e fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento, sendo exceção às hipóteses previstas no §1º deste artigo.

§ 3º. O Auxílio-natalidade será concedido após requerimento do interessado sendo necessário que este seja residente no município e a família esteja cadastrada no Cad-Único e cumpra os requisitos do art.6º desta Lei.

#### Seção V Auxílio-funeral

Art. 14. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-funeral, é uma prestação temporária não contributiva, de assistência social constituída em:

I – bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

II – fornecimento de uma urna mortuária de sepultamento, em cemitério público, que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

III – transporte funerário (translado) concedido dentro dos limites do Município de Quissamã, salvo em situações excepcionais, mediante parecer social.

§ 1º. O requerimento do Auxílio-funeral deverá ser realizado logo após o óbito, e para ser concedido a família deve preencher os critérios previstos no art. 6º desta Lei.

#### Seção VI

##### Auxílio Energia Elétrica

Art. 15. O Benefício Eventual na forma de Pagamento de Energia Elétrica têm por objetivo geral a quitação de faturas referentes a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único. Para a concessão deste benefício, além dos requisitos gerais descritos na Lei, deverão ainda serem considerados os seguintes critérios:

- a) A fatura deverá ser referente a consumo de energia elétrica residencial monofásica, com limite de até 200 kWh.
- b) A concessão deverá ser eventual e para atendimento de situações excepcionais, possuindo caráter suplementar, temporário e não continuado e somente poderá ser requerido novamente após 6 (seis) meses mediante parecer social.

#### Seção VII

##### Auxílio Gás

Art. 16. Para a concessão do Benefício Eventual do Auxílio gás, além dos requisitos gerais de que tratam a presente Lei, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) A concessão deste benefício refere-se somente a recarga de botijões de gás de 13 Kg;
- b) O benefício somente poderá ser requerido novamente após 6(seis) meses mediante parecer social.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 1.423/2014 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 03 de setembro de 2019.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita



MANTENHA A CAIXA  
D'ÁGUA SEMPRE  
FECHADA COM TAMPA  
ADEQUADA

ÁGUA PARADA É  
CRIADOURO DE MOSQUITO